



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 212/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSOCIAR O MUNICÍPIO EM ASSOCIAÇÃO CIVIL IDEAL COM O OBJETIVO PRECÍPUO DE CONCEDER CRÉDITO A MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES INSTALADOS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA, QUANDO DA EFETIVA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL, DE UM CRÉDITO ESPECIAL RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO NA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município em uma associação civil ideal com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º. O Município só poderá associar-se à associação civil ideal que contenha, no seu Estatuto, um conselho de Administração de cuja composição o município participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - O Estatuto da entidade deverá prover sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção do aporte, dos recursos aportados pelo Poder Executivo Municipal, em caso de dissolução da associação.

Art. 3º. O Estatuto da associação civil ideal deverá conferir ao Município direito a voto na hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precípua

Art. 4º. O Estatuto da referida associação civil deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município autorizado a dela desligar-se, promovendo concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando da criação da associação civil.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Art. 5º. O Estatuto da referida associação civil ideal deverá obrigatoriamente os seguintes princípios:

I - A contratação de auditorias externas independentes que anualmente analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II - A disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações e de empréstimos de agências de financiamento;

III - A disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV - A disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V - A disposição de que deverá ser financeiramente independente do Município ou de qualquer outra instituição pública ou privada, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;

VI - A disposição de que deverá operar exclusivamente no Município de Serra Negra do Norte;

VII - A disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros ou bonificações a dirigentes e associados.

Art. 6º. O Município e os demais parceiros deverão analisar a transformação da associação civil ideal para Banco Múltiplo Municipal, observando a manutenção do seu caráter inicial.

Parágrafo único - A transformação da sociedade de que trata o "caput" deste artigo deverá ser analisada no prazo de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses da sua constituição.

Art. 7º. O ingresso de novos sócios na associação civil ideal dar-se-á somente com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos integrantes do Conselho de Administração, o qual será o órgão competente para a análise do pedido de ingresso.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de auxílio financeiro a ser repassado à associação civil ideal à qual o Município vier a associar-se, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 02 de junho de 1997.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal